



DELIBERAÇÃO 04 DE 03 DE MAIO DE 2021

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)**, do Município de São Bento do Sapucaí, no Estado de São Paulo, representado por seu Presidente **Fábio Luiz dos Santos Silva**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os termos do Artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal 827/1995,

CONSIDERANDO, o impacto gerado pelas movimentações de terra em nosso município,

DELIBERA

Artigo 1º - A obtenção de AUTORIZAÇÃO para a movimentação de terra de até 100 m³ de volume implica na obrigação, pelo interessado, de efetuar a doação de 1 (uma) muda de árvore nativa da região por metro cúbico movimentado, a título de compensação ambiental. Esse cálculo será confrontado com a área impactada e, para cada metro quadrado impactado, a compensação será de 1 (uma) muda a cada 3 (três) metros quadrados, prevalecendo o que for maior.

Parágrafo único - Se a área do imóvel for inferior a 500 m², a compensação ambiental será a metade do acima estipulado.

Artigo 2º - Tratando se de movimentação de terra para a criação de acesso, a Prefeitura poderá negar a autorização se houver outros acessos na vizinhança que possam ser usados de modo satisfatório, complementando-se, apenas, o necessário para chegar ao destino.

Artigo 3º - Em áreas de risco, nenhuma intervenção será autorizada.

Artigo 4º - Em caso de movimentação de terra e/ou implantação de empreendimento sem a autorização competente ou em desacordo com ela, a compensação ambiental devida será o triplo ou quádruplo da prevista no artigo 1º, conforme se trate de áreas relevantes para a conservação de recursos hídricos, em especial aquelas próximas de nascentes e olhos d'água, perenes ou intermitentes, ou que possuam elevado potencial de erosão dos solos e acentuada declividade do terreno, respectivamente, sem prejuízo da autuação ambiental, com as penalidades pertinentes bem como a tomada das medidas legais cabíveis.

Artigo 5º - Fica estabelecido que para todas as compensações o tamanho mínimo das mudas será de 1,20 m, sendo, obrigatoriamente, muda de árvore nativa da região.

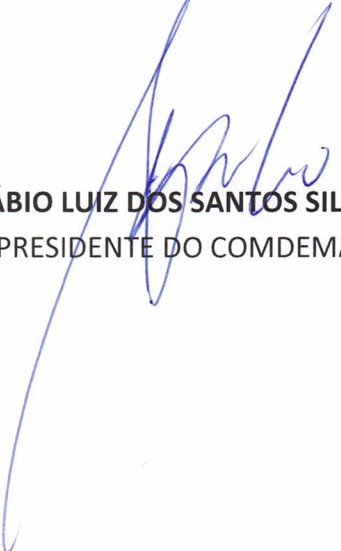


Artigo 6º - A presente Deliberação revoga as disposições em contrário, especialmente a Deliberação COMDEMA 02 de 29 de maio de 2020.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 03 de maio de 2021.


FÁBIO LUIZ DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE DO COMDEMA